

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Quarta-Feira, 25 de Janeiro de 2023 - Edição nº 367

# **SUMÁRIO**

- DECRETO Nº 257/2023: "Designa servidor para responder interinamente pela Coordenação Municipal de Defesa Civil COMDEC."
- DECRETO Nº 258/2023: "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICIPIO DE TANHAÇU, AFETADAS POR ESTIAGEM COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022, E PORTARIA MDR 3.646/2022."
- PORTARIA Nº 001/2023.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



## DECRETO Nº 257, DE 25 JANEIRO DE 2023.

"Designa servidor para responder interinamente pela Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Nomeia o Senhor Edson Carlos da Silva, RG 10.069.380-60, para responder, interinamente, pelo cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, sem prejuízo de suas atribuições de Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 25 de janeiro de 2023.

JOÃO FRANCISCO SANTOS PREFEITO MUNICIPAL





#### DECRETO Nº 258, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICIPIO DE TANHAÇU, AFETADAS POR **ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0**, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022, E PORTARIA – MDR 3.646/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

#### **CONSIDERANDO:**

- I A situação de seca relativa no município de Tanhaçu;
- II A falta d'água de boa qualidade para consumo humano, em áreas do município;
- IV A precariedade da Prefeitura em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas;
- V Que, mesmo com as chuvas que caíram em dezembro 2022, mesmo tendo preenchido alguns reservatórios, em muitas localidades, essas reservas voltaram a nível crítico;
- VI Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

### DECRETA:

- **Art. 1º**. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de TANHAÇU, contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA MDR Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 e alterações dadas pela PORTARIA MDR 3.646, de 20 de dezembro de 2022.
- §1º Fica classificada como Nível II a intensidade do desastre que assola o Município de Tanhaçu, conforme definição constante do inciso II, do art. 5º da Portaria nº 260/2022, e alterações dadas pela PORTARIA MDR 3.646, de 20 de dezembro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.
- §2º Desastres do Nível II ou de média intensidade são aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa se restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e contemplados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.
- **Art. 2º**. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.





- **Art. 3º**. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 4º**. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas acões de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- ${\sf II}$  Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5º**. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 6º**. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre vedada a prorrogação dos contratos.
- **Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em Especial o Decreto n.º 231, de 11 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito de Tanhaçu, em 25 de janeiro de 2023.

#### JOÃO FRANCISCO SANTOS PREFEITO MUNICIPAL





## **PORTARIA Nº 001/2023**

Reestrutura a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), constituída pela Lei Municipal nº 383, de 08 de novembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 383, de 08 de novembro de 2012 e pela presente Portaria.

Considerando a vacância de alguns servidores em funções na administração municipal e outras representações que faziam parte da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

Considerando a necessidade da continuidade das ações da Defesa Civil no Município, em virtude da Situação de Emergência;

# RESOLVE:

- Art. 1º Reestruturar a Coordenadoria Municipal Defesa Civil COMDEC, que será composta pelos seguintes membros:
- I LUCIA DE FÁTIMA PIRES PEREIRA, inscrita no CPF sob nº 128.854.015-91,
  Representante do Gabinete do Prefeito;
- II EDSON CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF sob n.º 011.486.925-17 Representante da COMDEC.
- III MARCELO SOARES DOS ANJOS, inscrito no CPF sob nº 394.345.325-15, Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV VERBENA GLAUCIA LIMA DE NOVAIS AGUIAR, inscrita no CPF sob nº 312.831.525-68 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s

Centro - TANHAÇU - BA.

CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



V – IRINEUSA SILVA SANTOS NOVAIS, inscrita no CPF sob nº 710.394.815-15, Representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – JOSÉ WANDERLEY AMORIM CHAVES, inscrito no CPF sob nº 072.223.605-06, Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VII – MIRANILDO SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob nº 921.498.125-68, Representante do Poder Legislativo;

VIII – JEAN EDER OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF sob nº 033.525.195-10, representante da Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais das fazendas Tamburi, Caiçara e Oliveira;

IX – MARCIONÍLIO CARLOS DE JESUS, inscrito no CPF 331.666.765-20, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tanhaçu – STR;

**X – CB-PM IGOR DE JESUS OLIVEIRA,** Representante da Polícia Militar, inscrito no CPF: 993.519.355-15;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, 25 de janeiro de 2023.

JOÃO FRANCISCO SANTOS Prefeito Municipal